

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.555, de 2004.

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 4º ao Substitutivo apresentado pelo Relator, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 4º. São consideradas instrumentais à atividade seguradora as corretagens de seguros e resseguros, submetidas, no que couber, às determinações da presente lei.”

JUSTIFICATIVA

A corretagem indiscutivelmente instrumental à atividade seguradora, pois embora distinta do vínculo securitário, é utilizada para que o mesmo venha a existir e possa surtir seus efeitos típicos (ser executado).

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**
PSDB/PE